



OF GP N° /2026

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência, a Senhora
Vereadora PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa de Leis a Mensagem n° 16 /2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR O NOME DO PROPONENTE NAS PUBLICAÇÕES DE LEIS APROVADAS E SANCIONADAS NA GAZETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A medida visa promover maior transparência aos atos do Poder Legislativo e valorizar o trabalho dos parlamentares, permitindo que a população identifique de forma clara a autoria das proposições legislativas.

Certo de contar com a atenção e o apoio de Vossa Excelência na apreciação da referida matéria, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro, 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br





MENSAGEM Nº 16 /2026

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS,

E SENHORES VEREADORES,

Com o objetivo de promover maior transparência aos atos do Poder Legislativo e aprimorar a organização das informações relativas ao processo legislativo municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente Mensagem, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que dispõe sobre a forma de publicação das leis aprovadas e sancionadas na Gazeta Municipal.

A presente proposição fundamenta-se no **princípio da publicidade**, insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece que os atos da administração pública devem ser levados ao conhecimento de todos, bem como na necessidade de organização e sistematização das informações públicas relativas ao processo legislativo.

Corroborando com o mandamento constitucional, a **Lei de Acesso à Informação (LAI)**, determina em seu artigo 3º, inciso I, a "observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção", e em seu inciso II, a "divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações". Ademais, o artigo 8º da referida lei estabelece o dever dos órgãos públicos, incluindo o Poder Legislativo, de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral.

A iniciativa legislativa constitui etapa essencial do processo de formação das normas municipais, sendo elemento integrante do histórico institucional de elaboração das leis. A adequada identificação da origem das proposições, enquanto dado técnico do processo legislativo, contribui para a organização da memória normativa do Município, para a rastreabilidade legislativa e para o aprimoramento dos mecanismos de transparência administrativa.

A medida ora proposta não altera o conteúdo normativo das leis publicadas nem interfere em sua validade, eficácia ou interpretação jurídica, limitando-se a prever a inclusão de informação técnica, objetiva e meramente informacional relativa à autoria da proposição legislativa, como dado histórico integrante do processo de formação da norma, desprovido de caráter promocional ou personalista. Trata-se de providência de natureza organizacional

GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br





e documental, destinada exclusivamente à sistematização das informações legislativas, em linha com prática já adotada no Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº 7.239, de 28 de dezembro de 1999 (D.O. de 28.12.1999).

Ressalta-se que a identificação prevista não integra o texto normativo da lei nem constitui elemento de publicidade institucional do ato estatal, destinando-se exclusivamente ao registro informacional do processo legislativo, com finalidade documental, histórica e de transparência administrativa, em observância aos princípios da impessoalidade e da supremacia do interesse público.

Por se tratar de medida de natureza organizacional e informacional, que não gera custos adicionais ao erário e contribui para o aprimoramento da transparência administrativa e da sistematização das informações legislativas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Acreditamos que a inclusão do nome do vereador proponente nas publicações dos projetos de lei na Gazeta Municipal, além de cumprir com as obrigações legais de transparência, trará inúmeros benefícios, entre os quais se destacam:

- **Maior transparência e controle social:** A população terá acesso direto à informação sobre qual vereador está propondo cada matéria, permitindo um acompanhamento mais próximo e qualificado do trabalho parlamentar, em total conformidade com o artigo 5º da LAI, que preza por uma informação transparente, clara e de fácil compreensão.
- **Fortalecimento da democracia:** A identificação do proponente facilita o diálogo entre a sociedade e seus representantes, fortalecendo os laços democráticos e a participação popular no processo legislativo.

Diante do exposto, e certo da sensibilidade desta Casa de Leis para com a matéria, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta medida, que contribuirá para o aperfeiçoamento da organização das informações legislativas e para o fortalecimento da transparência administrativa no âmbito municipal.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2026.


ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal

GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro, 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br





PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR O NOME DO PROPONENTE NAS PUBLICAÇÕES DE LEIS APROVADAS E SANCIONADAS NA GAZETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As publicações de leis aprovadas pelo legislativo e sancionadas pelo Executivo Municipal deverão, obrigatoriamente, fazer constar o nome do proponente da respectiva proposta legislativa na Gazeta Municipal.

§ 1º A indicação a que se refere o *caput* deverá ser posicionada imediatamente abaixo do número e da data de identificação da lei publicada na Gazeta Municipal.

§ 2º Quando o proponente for membro do Legislativo, deverá ser utilizado o nome político oficialmente registrado perante a Câmara Municipal, e, havendo autoria múltipla, coletiva ou institucional, a indicação deverá reproduzir a identificação constante do processo legislativo correspondente, consignando todos os autores ou a denominação oficial da autoria.

§ 3º A indicação do proponente terá natureza exclusivamente informacional, destinada ao registro histórico e à identificação técnica da origem da proposição legislativa, não integrando o conteúdo normativo da lei publicada.

GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar.
CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br





§ 4º A informação prevista neste artigo não constitui elemento de publicidade institucional do ato estatal nem poderá ser utilizada para fins de promoção pessoal de agente público, devendo observar caráter estritamente objetivo, sem destaque, símbolo, expressão valorativa ou qualquer forma de personalização.

§ 5º A inclusão da informação de autoria não interfere na validade, eficácia ou interpretação da lei publicada, nem altera sua natureza de ato estatal impessoal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, MT, de de 2026.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal

GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br

